



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA
Secretaria Adjunta da Receita

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2025

O Secretário Adjunto da Receita, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas conferidas pelo Código Tributário Municipal e pela Lei Complementar 181/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar o fluxo de recepção das impugnações administrativas referentes a tributos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a importância de centralizar o atendimento inicial ao contribuinte em unidade especializada;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior eficiência, rastreabilidade, celeridade, segurança jurídica, ampla defesa e controle aos processos administrativos de natureza tributária;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Adjunta da Receita para disciplinar a tramitação dos processos administrativos tributários no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o comando legal inserido no item 2.3.1.1, III, do anexo IV, da Lei Complementar nº 181/23;

CONSIDERANDO a Resolução SEMFA 01/25, cujo teor trata da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda e autoriza o Secretário Adjunto da Receita a realizar movimentação de pessoal no âmbito de sua área de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída ao **Setor de Atendimento ao Contribuinte** vinculado a Gerência de Tributação da Superintendência da Arrecadação e Tributação a competência para:

- I - Receber formalmente as **impugnações administrativas tributárias** apresentadas por contribuintes, nos termos da legislação vigente;
- II - Protocolar e registrar as impugnações recebidas, conferindo número de controle e organizando a documentação apresentada;
- III - Proceder à análise preliminar quanto à **regularidade formal** da peça impugnatória (identificação do contribuinte, tempestividade, assinatura, documentos anexos);
- IV - Encaminhar os processos administrativos regularmente constituídos às unidades técnicas ou fiscais competentes para análise de mérito e manifestação da Administração Tributária;
- V - Manter controle sistematizado dos prazos de resposta e do andamento das impugnações registradas.

Art. 2º Cabe ao Setor de Atendimento orientar o contribuinte quanto aos prazos, documentos e requisitos formais exigidos para apresentação da impugnação, sem prejuízo da análise técnica posterior pelas áreas competentes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA
Secretaria Adjunta da Receita

Art. 3º A partir da publicação da presente OS, a servidora Flávia Maria Monteiro da Silva, Agente de Tributos, Matrícula 8870-6, terá sua lotação efetivada no Setor de Atendimento da Gerência de Tributação da Superintendência de Arrecadação e Tributação.

Art. 4º A presente ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação interna e deverá ser cumprida por todos os servidores lotados no Setor de Atendimento e pelas demais unidades envolvidas na tramitação de processos tributários.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Silva Jardim, 22 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DE AMORIM SANTIAGO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA
MAT. 1016/2